



JUNTA DE FREGUESIA DE SANTA MARINHA - VILA NOVA DE GAIA



Na sequência da entrada em vigor da Lei n.º. 47/2007, desde o passado dia 27 de Outubro as Juntas de Freguesia deixam de efectuar o Recenseamento Eleitoral.

Passam a vigorar as seguintes regras (novas):

- o recenseamento eleitoral é automático para todos os cidadãos maiores de 18 anos e ainda não inscritos;
- deixam de ser emitidos cartões de eleitor. É substituído pelo Bilhete de Identidade ou pelo Cartão do Cidadão;
- as comunicações de alterações de residência junto do Registo Civil (Bilhete de Identidade ou pelo Cartão do Cidadão) implicam automaticamente a actualização do recenseamento eleitoral;
- apenas se podem inscrever, voluntariamente, na Junta de Freguesia os cidadãos estrangeiros.

Para quem é obrigatória a inscrição no R.E. (Recenseamento Eleitoral)?

R – A inscrição no R.E. é obrigatória para todos os cidadãos portugueses, residentes no território nacional, e maiores de 17 anos.

Sendo obrigatória a inscrição no R. E., o que devo fazer para me inscrever?

R – **Nada**. Os cidadãos portugueses, residentes no território nacional, e maiores de 17 anos, são **automaticamente inscritos** na BDRE, com base na plataforma do cartão de cidadão e dos sistemas de identificação civil e militar.

Como actualizo os meus dados identificativos no R.E.?

R – Qualquer modificação dos elementos de identificação dos eleitores é **comunicada automaticamente** à Base de Dados do Recenseamento Eleitoral (BDRE) ficando assim actualizada a sua inscrição no recenseamento eleitoral.

Quando mudo de residência, o que devo fazer para transferir a minha inscrição no recenseamento eleitoral?

R – Tem que obrigatoriamente **proceder à actualização da residência no cartão de cidadão**. A transferência de inscrição no recenseamento eleitoral opera-se, então, automaticamente.

Neste caso o número de eleitor mantém-se?

R – Caso mude de freguesia ou de residência que implique novo local de voto, o sistema informático **atribuir-lhe-á automaticamente um novo número de eleitor**. Caso a mudança de residência se verifique dentro da mesma freguesia e o local de voto se mantenha, o número de eleitor mantém-se.

Como é definido o local de voto de cada eleitor?

R – O **local de voto de cada eleitor, é atribuído automaticamente** com base no código postal, de acordo com a morada constante no cartão do cidadão. No caso de Santa Marinha, a Freguesia encontra-se dividida em 25 locais de voto (escolas e outras instituições). Mesmo que o eleitor pretenda alterar o local de voto, tal não é possível.

Um cidadão que perfaça os 17 anos em 2009 e o seu Bilhete de Identidade é válido até 2011, tem que promover a sua inscrição no recenseamento eleitoral?

Não. A sua inscrição, que é provisória até à data em que complete 18 anos, é **automaticamente efectuada** através da plataforma do sistema de identificação civil.



JUNTA DE FREGUESIA DE SANTA MARINHA - VILA NOVA DE GAIA

O que devo fazer para que a inscrição provisória passe a definitiva?

Nada. Na data em que complete 18 anos, mesmo que seja no dia da eleição ou referendo, a sua inscrição passa a definitiva. Assim, **constará dos respectivos cadernos eleitorais e poderá votar na freguesia de residência** que conste no seu documento de identificação.

Continuam a ser emitidos cartões de eleitor?

R – **Não.** Porém os cartões emitidos até 26 de Outubro de 2008 mantêm-se na posse dos seus titulares.

Os eleitores podem aceder à informação constante da BDRE? Em que condições?

R – **Sim.** Todo o eleitor, desde que devidamente identificado, tem o direito de conhecer a informação que lhe respeite, bem como o de exigir a sua correcção em caso de erro ou omissão. O conhecimento dessa informação pode ser obtido através de informação escrita, certidão, reprodução de registo informático autenticado, internet e consulta de elementos individuais do recenseamento.

Como se sabe o número de eleitor?

R – **Através da Internet** (www.recenseamento-eleitoral.stape.pt) **via SMS** (escreva a seguinte msg: RE <espaço> n° de Identificação civil sem check.digito <espaço> data de nascimento AAAAMMDD exemplo: RE 144488019531007 e marque 3838).

Também a Comissão Recenseadora que funciona na **Junta de Freguesia** da área da sua residência pode facultar-lhe o seu número de eleitor.

Como se sabe o local de votação?

R – Pode obter esta informação, na semana anterior a cada acto eleitoral ou referendo, na comissão recenseadora, que funciona na **Junta de Freguesia** da área da sua residência. **Para os cidadãos que já possuem cartão de eleitor, os locais de votação permanecem inalteráveis.**

Para quem é voluntária a inscrição no R.E.?

R - A inscrição no R.E. é **voluntária para:**

- Cidadãos **portugueses** maiores de 17 anos **residentes no estrangeiro;**
- Cidadãos **nacionais de países da União Europeia** com residência legal em Portugal;
- Cidadãos **nacionais de países de língua oficial portuguesa** (Cabo Verde e Brasil) com residência legal em Portugal há mais de 2 anos.

Onde se inscrevem estes eleitores?

R - Os cidadãos portugueses maiores de 17 anos, residentes no estrangeiro inscrevem-se o junto das comissões recenseadoras do distrito consular, do país de residência. Os eleitores estrangeiros referidos em cima inscrevem-se junto as comissões recenseadoras ou do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.

Quais os títulos de residência válidos para a inscrição no recenseamento?

R – **Cidadãos da União Europeia:**

- Certificado de Registo de Cidadão da União
- Certificado de Residência Permanente de Cidadão da União

Outros estrangeiros:

- Autorização de Residência temporária
- Autorização de Residência permanente

Como se faz a prova do tempo de residência em Portugal?

R - Só fazem prova do tempo de residência os títulos de autorização de residência temporária.